



## RESOLUÇÃO Nº 39 – CONSEPE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica - Convênio ANDIfes da UFVJM, revogando a Resolução nº 06-CONSEPE, de 23 de novembro de 2007.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, considerando os termos do Convênio ANDIfes do Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA, celebrado entre as Universidades e as demais Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes do Brasil, no dia 29/04/2003, alterado em 26/10/2011,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

**Art. 1º** Regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA, no âmbito da UFVJM, de discentes de graduação em consonância com o “Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica”, por intermédio do convênio celebrado entre as Universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes.

Parágrafo único: entende-se por Mobilidade Acadêmica nos termos desta resolução o afastamento temporário do estudante de graduação da Ifes onde se acha matriculado para cursar componentes curriculares em outras Ifes conveniadas.

**Art. 2º** Poderão participar deste programa somente discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas Ifes brasileiras conveniadas e que:

- I. Tenham integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem;
- II. Tenham no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o período da mobilidade.

**Parágrafo Único** - Os alunos originados dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) poderão participar da mobilidade a partir do primeiro semestre do curso de formação específica.

**Art. 3º** As solicitações para participação no PMA devem ser protocoladas nas datas divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da UFVJM.

**Art. 4º** A matrícula do estudante nas disciplinas da Ifes receptora dependerá da disponibilidade e da aceitação segundo os critérios regulamentares da mesma.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COORDENADOR LOCAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Caberá à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da UFVJM designar o Coordenador Local junto ao PMA que supervisionará os procedimentos gerais relativos ao programa e terá como atribuições:

- I. Dar ampla divulgação do PMA.
- II. Promover a participação de discentes da UFVJM no PMA respeitado o estabelecido no artigo 2º;
- III. Solicitar aos Coordenadores de Curso a análise, caso a caso, da possibilidade de matrículas na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediências às normas da UFVJM;
- IV. Conceder deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto, mediante parecer do Coordenador de curso;
- V. Outras, inerentes ao Programa.

## **CAPÍTULO III**

### **DO VÍNCULO**

**Art. 6º** A permanência do Estudante na Ifes Receptora não poderá exceder a dois (02) semestres letivos.

**§ 1º** Poderá ser renovado o vínculo temporário por mais um semestre letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da Prograd/UFVJM e da Ifes conveniada.

**§ 2º** A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da Ifes receptora que comprove aprovação em todas as disciplinas matriculadas durante o PMA.

**§ 3º** O discente terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

**§ 4º** O vínculo temporário ficará registrado durante afastamento devendo constar no Histórico escolar os créditos ou disciplinas cursadas na Ifes Receptora.

§ 5º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a Ifes de origem receber da Ifes receptora o documento de aceitação do estudante acompanhado do comprovante de matrícula específico.

**Parágrafo único** – Despesas relacionadas ao afastamento serão assumidas pela UFVJM somente por dotação orçamentária relacionada para este fim.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA UFVJM COMO IFES RECEPTORA**

**Art. 7º** Caberá à UFVJM, como Ifes Receptora:

- I. Verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo discente interessado.
- II. Fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos discentes interessados para análise prévia por parte da Ifes de origem do discente;
- III. Comunicar formalmente à Ifes de origem a aceitação do discente, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de matrícula nas disciplinas a serem cursadas;
- IV. Vetar a permanência do aluno por período superior a dois semestres, exceto quando houver a prorrogação de prazo;
- V. Encaminhar à Ifes de origem o Histórico Escolar temporário do discente referente à sua vida acadêmica na UFVJM, ao término do PMA.

**Art. 8º** A UFVJM receberá discentes de outras Ifes nos termos do PMA, observados rigorosamente os seguintes procedimentos descritos nesta Resolução, a saber:

§ 1º Os pedidos de inscrição deverão ser protocolados pelos estudantes nos prazos estabelecidos pela Prograd.

§ 2º Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requerimento próprio definido pela Prograd;
- II. Cópia do Histórico Escolar da Universidade de origem atualizado;
- III. Cópia do documento de identidade, título de eleitor e CPF;
- IV. Encaminhamento oficial da Ifes de origem, acompanhado do Plano de Estudos com a proposta acadêmica para o período solicitado.

§ 3º Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

- I. Maior média geral nas disciplinas cursadas e aprovadas até a data do pedido;
- II. Maior carga horária cursada na Ifes de origem;
- III. Candidato com maior idade.

§ 4º O registro do discente participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com a denominação de “Estudante Convênio ANDIfes – PMA” sendo então formalizada junto à Ifes de origem.

§ 5º A matrícula de estudante aceito para Mobilidade Acadêmica na UFVJM será efetuada mediante a apresentação dos documentos descritos pela DRCA, em data, local e horário divulgado por esta Diretoria.

**Art. 9º** A UFVJM, como Ifes Receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de discentes sob a modalidade Convênio ANDIfes - PMA.

**Art. 10.** O discente participante do PMA estará sujeito às normas e regulamentos da UFVJM.

## **CAPÍTULO V**

### **DA UFVJM COMO IFES DE ORIGEM**

**Art. 11.** A UFVJM permitirá afastamento de discente(s) de seus cursos de graduação para cursar(em) disciplina(s) em outras Ifes, atendido o disposto no Art. 2º.

**Art. 12.** A Coordenação de Curso, observadas as normas vigentes e ouvidos, quando necessário, os professores responsáveis pelas disciplinas, analisará o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo discente na Ifes Receptora, de modo a subsidiar a concessão de equivalência, estabelecendo, assim, o Plano de Estudos do Acadêmico durante o afastamento.

**Parágrafo único** - Será garantido apenas o aproveitamento das disciplinas contempladas no Plano de Estudos estabelecido pelo coordenador de curso. Caso o acadêmico venha a cursar disciplinas não contempladas no Plano de Estudos, o aproveitamento poderá ser solicitado junto à DRCA, em data estabelecida pelo calendário acadêmico.

**Art. 13.** A solicitação de afastamento de acadêmico(s) da UFVJM para cursar(em) disciplina(s) em outra Ifes deverá conter os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio;
- II. Formulário de análise de equivalência de disciplinas;
- III. Plano de Ensino das disciplinas da Ifes receptora que pretende cursar durante o afastamento;
- IV. Cópia do Histórico Escolar atualizado;
- V. Cópia dos documentos pessoais: CPF, Identidade e Título Eleitoral.

**Art. 14.** A solicitação de afastamento deverá ser protocolada na Divisão de Assuntos Acadêmico – DAA/Prograd com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativo ao início do prazo de inscrição na Ifes Receptora.

**Art. 15.** O discente afastado para o PMA deverá informar à DRCA da Prograd e manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização.

**Art. 16.** Durante o afastamento, o discente deverá informar à UFVJM da matrícula efetuada na Ifes Receptora.

**Parágrafo único** - O discente afastado para Mobilidade Acadêmica não poderá estar matriculado em nenhuma disciplina da UFVJM durante seu afastamento. As disciplinas da UFVJM serão automaticamente canceladas após o recebimento do comprovante de matrícula da Ifes receptora.

**Art. 17.** Findo o vínculo temporário, para renovar sua matrícula na UFVJM o discente deverá apresentar à DRCA o histórico escolar ou certificado de notas do período de permanência na Ifes Receptora.

**Art. 18.** O discente disporá de um prazo de 15 dias úteis, após seu regresso, para apresentar ao Coordenador do PMA relatório de participação preenchido em formulário próprio.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 20.** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina, 23 de novembro de 2012.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE/UFVJM***